

LEI Nº 1.908, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação para o exercício financeiro de 2015, com o **CEN - Clube Esportivo Naviraiense**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** ao **Clube Esportivo Naviraiense-CEN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, sob o número 07.800.081/0001-53, com sede nesta cidade, para o custeio das despesas de manutenção como: estádios, medicamentos, materiais esportivos, expediente e de limpeza, alimentação, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, pagamento de água, energia, telefone, combustível, honorários contábeis e advocatícios, pagamento de aluguel de residências e meio de transporte estadual e interestadual, diárias de motoristas, despesas com a Federação Estadual de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, pagamento de serviços de imprensa, taxas de inscrições de competições não organizadas pela CBF ou FFMS, pagamento de monitores para projeto social, despesas com cartórios e fotografias, seguro de vida para atletas, pagamento de atletas e comissão técnica, premiações, contribuições previdenciárias correspondentes, tanto a categoria profissional como das categorias de base.

Parágrafo único. Da importância mencionada no caput anterior, **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** serão destinados ao Futebol profissional que serão repassados em 4 (quatro) parcelas no valor de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)** e o restante no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão gastos nas categorias de base, sendo 10 (dez) parcelas de **15.000,00 (quinze mil reais)** cada, a partir da assinatura do Convênio, após a prestação de contas e homologação da parcela anterior, com cópia devidamente encaminhada ao Legislativo Municipal, para fins de conhecimento de fiscalização.

Art. 2º Para cumprimento ao que estabelece o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral para o exercício de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 3º Da renda líquida de bilheteria, nos jogos com mando do Clube Esportivo Naviraiense, 10% (dez por cento) serão destinadas a entidades de cunho social que prestam serviços às crianças e adolescentes cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Parágrafo único. A prestação de contas das entidades atendidas deverão serem encaminhadas à Gerência de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de dezembro do ano 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 69/2014.
Autor: Poder Executivo Municipal